

CAPÍTULO IV

Do sistema eleitoral

ARTIGO 28.º

Eleições

1 — A eleição para os corpos gerentes da Associação será feita por listas de candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por escrutínio secreto, para um mandato bianual.

2 — As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da data marcada para a eleição.

3 — As listas para a mesa da assembleia geral deverão integrar um candidato suplente, as listas para a direcção deverão indicar dois candidatos a membros suplentes, e para o conselho fiscal, um membro suplente.

4 — Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa.

5 — O acto eleitoral decorrerá em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito com 30 dias de antecedência.

6 — O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a duas horas, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no número anterior.

7 — A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta assinada por todos os membros da mesa.

8 — É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO 29.º

Receitas

As receitas da Associação são constituídas:

- 1) Pelo produto das quotas dos seus associados;
- 2) Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
- 3) Pelos donativos e por quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
- 4) Pelos juros e por outros rendimentos de subscrições aceites pela direcção;
- 5) Por outros apoios.

ARTIGO 30.º

Quotas

1 — O pagamento das quotas será efectuado de acordo com o definido no regulamento interno.

2 — A direcção pode considerar a isenção da quota para os casos de comprovada debilidade económica do agregado familiar.

ARTIGO 31.º

Fundos

1 — Todos os valores monetários da Associação serão depositados em estabelecimento bancário da área geográfica do agrupamento de Escolas, à ordem da Associação.

2 — Todos os documentos necessários para o pagamento de despesas da Associação serão assinados por dois membros da direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou a do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Extinção e dissolução

1 — A extinção ou dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo por estes apresentada a comissão administrativa.

2 — No caso de dissolução, os bens da Associação reverterem a favor do Agrupamento de Escolas.

Está conforme o original.

21 de Agosto de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000214568

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MONCARAPACHO

(alteração aos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim-de-Infância de Moncarapacho).

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

É constituída uma associação que se denominará Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento Vertical de Escolas de Moncarapacho.

- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º

ARTIGO 2.º

.....

ARTIGO 3.º

.....

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 4.º

.....

ARTIGO 5.º

.....

ARTIGO 6.º

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO 7.º

Os órgãos directivos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. Os corpos gerentes serão eleitos por um período de um ano, em assembleia geral ordinária a realizar no mês de Novembro, ou em qualquer assembleia geral extraordinária sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos membros efectivos componentes dos vários órgãos, e, neste caso, o mandato será apenas até ao fim do período de gerência.

ARTIGO 8.º

.....

ARTIGO 9.º

.....

ARTIGO 10.º

.....

ARTIGO 11.º

.....

ARTIGO 12.º

.....

ARTIGO 13.º

.....

ARTIGO 14.º

ARTIGO 15.º

Disposições finais

ARTIGO 16.º

ARTIGO 17.º

ARTIGO 18.º

ARTIGO 19.º

ARTIGO 20.º

Está conforme o original.

21 de Agosto de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000214569

**APROSÁRIO — ASSOCIAÇÃO DOS PAIS
E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO COLÉGIO
DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**

(alteração aos estatutos)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins e duração

ARTIGO 1.º

1 — A APROSÁRIO — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio de Nossa Senhora do Rosário — Porto, adiante designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos que, em consonância com o ideário do Colégio, se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei aplicável às associações.

2 — A Associação é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos do Colégio de Nossa Senhora do Rosário — Porto, adiante designado por Colégio, que nela se encontrem inscritos.

3 — A Associação tem a sua sede na Avenida da Boavista, 2856, freguesia de Ramalde, na cidade do Porto.

4 — A Associação terá duração ilimitada.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como objecto contribuir, através da estreita e permanente colaboração entre alunos do Colégio, a sua direcção, o corpo docente e os demais empregados, pais e encarregados de educação, para todas as tarefas que em comum lhes compete, nomeadamente para uma permanente consciencialização e um esclarecimento dos pais e encarregados de educação sobre problemas relativos à educação e à formação dos educandos.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá a sua actividade com plena independência, sem prejuízo de uma colaboração activa com os corpos docente e discente do Colégio.

ARTIGO 4.º

Para a realização das suas finalidades, a Associação propõe-se, de entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer o contacto e o diálogo, indispensáveis para uma recíproca compreensão, entre a direcção, os alunos e os funcionários do Colégio e os pais e encarregados de educação;

b) Defender perante o Colégio os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

c) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação e entre estes e os professores, com ou sem a participação de alunos, para discutir problemas educacionais, pedagógicos e sociais e colaborar na obtenção de soluções adequadas;

d) Colaborar com associações similares instituídas em outros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres e representar qualquer deles;

e) Colaborar com iniciativas do Colégio e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;

f) Promover palestras, colóquios e exposições visando o esclarecimento dos pais e encarregados de educação sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional ou outros temas relacionados com os fins da Associação;

g) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais ou recreativas para os alunos, tanto em período de aulas como de férias;

h) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas com interesse para as suas actividades;

i) Recorrer a outras entidades para suporte e melhoria da sua acção;

j) Solicitar a entidades públicas ou privadas e a elas dar maior colaboração para a resolução de problemas que interessam ao Colégio e ao seu funcionamento;

k) Actuar junto das instâncias oficiais que superintendem nos assuntos de educação, por si só ou em conjunto com outras associações, de modo a participar na estruturação da educação em Portugal.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — São membros ordinários da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos do Colégio que nela se encontrem inscritos.

2 — A assembleia geral poderá, mediante proposta de qualquer associado ordinário, propor a eleição para associado honorário de qualquer pessoa que se tenha distinguido por serviços relevantes prestados à Associação.

3 — São direitos dos associados ordinários:

a) Participar nas assembleias gerais e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação e para os que, em representação desta, se integram no organograma de funcionamento do Colégio;

b) Utilizar os serviços da Associação, na medida em que os mesmos possam contribuir para a resolução dos problemas relativos aos seus educandos;

c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação e participar em grupos de trabalho para actuação em casos específicos;

d) Receber as publicações emitidas pela Associação.

4 — São deveres dos associados ordinários:

a) Colaborar, sempre que possível, com os órgãos sociais da Associação, quando estes o solicitarem;

b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;

c) Pagar a quota que for fixada, a qual se destina a fazer face às despesas da Associação;

d) Comparecer às reuniões para que forem convocados e contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins;

e) Acatar as decisões da Associação e as deliberações da assembleia geral.

5 — Os associados ordinários que não cumprirem os seus deveres para com a Associação poderão ser suspensos do gozo dos seus direitos enquanto durar a situação de incumprimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 6.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos por períodos de dois anos, devendo os seus membros manter-se em funções até à eleição daqueles que os substituíam.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal exercerão as suas funções gratuitamente e não poderão permanecer mais de dois mandatos consecutivos nos mesmos cargos para que tenham sido eleitos.